

PORTARIA UBEC N.º 055/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2024, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2024 aos estudantes do **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**.

Art. 2º. Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Institucionais.**

Art. 3º. A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e do desconto por indicação.

II- Caso haja coexistência de benefícios parciais, o responsável/estudante beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o responsável/estudante não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV - O responsável/estudante beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;

V - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VI - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 4º. Bolsas Filantrópicas: Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).

Art. 5º. Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Art. 6º. Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS** e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores, no **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O representante legal/responsável financeiro do estudante a ser beneficiado, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante matrícula**, a cédula de identidade e declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa efetivamente matriculados no **COLÉGIO CATÓLICA MACHADO DE ASSIS**, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes; e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores matriculados no Colégio estabelecida no Termo e passe a ter direito de um percentual superior, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

Art. 7º. Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de desconto institucional.

I - **Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada:** O benefício será concedido aos estudantes que realizarem sua matrícula e efetivarem o pagamento da 1ª parcela de 2024 até a data de vencimento.

a) O benefício incidirá somente na parcela de matrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes;

b) O Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

Matrículas e Rematrículas realizadas até	% de desconto na matrícula (P1)
15/10/2023	30%
30/11/2023	20%
31/12/2023	15%
19/01/2024	10%

- c) Para as matrículas e rematrículas realizadas após o dia **20/01/2024** aplicar-se-á o valor integral de 2024.
- d) Excepcionalmente, serão realizadas ações específicas para matrícula e rematrícula, com a concessão dos percentuais e critérios abaixo descritos:

Matrículas e Rematrículas realizadas no dia	% de desconto na matrícula(P1)
26/08/2023	35%
16/09/2023	35%
07/10/2023	35%
28/10/2023	25%
18/11/2023	25%
02/12/2023	20%
16/12/2023	20%
20/01/2024	20%

II - Desconto Antecipação: concedidos a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, exclusivamente para pagamentos antecipados da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

- a) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do estudante;
- b) Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;
- c) O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão.

Quantidade de parcelas antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

Parágrafo único. Caso o responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

III - Desconto por Indicação: concedido a estudantes calouros e veteranos que indicarem novos estudante a se matricularem no **COLÉGIO**.

- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo estudante indicado;
- b) No momento da matrícula, o estudante calouro informará se foi indicado por outro, para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
- c) O desconto será concedido ao indicante a partir da P3, do ano de ingresso do estudante, desde que o estudante indicado esteja matriculado na instituição.

IV - O Desconto Irmão: concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

ORDEM DO FILHO MAIS VELHO PARA O MAIS NOVO				
QTD. FILHOS	4º	3º	2º	1º
1 FILHO				0%
2 FILHOS			5%	10%
3 FILHOS		5%	10%	15%
4 FILHOS	5%	10%	15%	15%

Obs.: O campo 1º (primeiro) é sempre o filho de menor idade.

- a) A família que tiver 02 (dois) estudantes matriculados, o estudante de menor idade receberá 10% (dez por cento) e o mais velho 5% (cinco por cento);
- b) A família que tiver 03 (três) estudantes matriculados, o estudante de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto e o mais velho 5% (cinco por cento);
- c) A família que tiver 04 (quatro) estudantes matriculados, o estudante de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o

desconto de 15% (quinze por cento), o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento), de desconto e o mais velho receberá 5% (cinco por cento);

d) No caso de irmãos gêmeos, os estudantes serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);

e) Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento em formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:

i. RG dos estudantes ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;

ii. Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.

f) Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio relação familiar que embase a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.

V - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

VI - Desconto Mérito: destinado aos estudantes calouros e/ou veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Edital específico .

VII - Desconto Religioso: concedido aos religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do presente período letivo;

b) Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade para o ano letivo, beneficiando estudantes calouros e veteranos;

c) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício; e

d) Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

VIII - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis estudantes beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão.
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja;
- e) Caso seja autorizado pelo Diretor Geral da Unidade, o Desconto Institucional também poderá ser concedido no contraturno.

Parágrafo único: na hipótese de cancelamento antecipado do contraturno, não há possibilidade de reversão desta modalidade específica de desconto ao ensino regular.

IX - Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral, sob pena de perda do direito;
- c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades do Grupo UBEC;

- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex- colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

X – Desconto Transferência: modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 9º. Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral da respectiva Unidade.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Portaria 055 23 - Concessão de Benefícios 2024 - CCMA

Código do documento 2f7dca42-5bd2-4568-8b15-41980f93198b



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



VINICIUS SOUZA DE ARAUJO
vinicius.araujo@ubec.edu.br
Assinou



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Gilmar da Silva Ferreira
gilmar.ferreira@c.colegio.catolica.edu.br
Assinou



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

07 Aug 2023, 16:19:10

Documento 2f7dca42-5bd2-4568-8b15-41980f93198b **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassIELLY.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-08-07T16:19:10-03:00

07 Aug 2023, 16:21:47

Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassIELLY.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-08-07T16:21:47-03:00

07 Aug 2023, 16:37:30

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 54114) - **Geolocalização: -15.6007367 -56.1031023** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2023-08-07T16:37:30-03:00

07 Aug 2023, 16:46:52

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.128.225
(201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 43948) - [Geolocalização: -15.8618797 -48.0307709](#) -
Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2023-08-07T16:46:52-03:00

07 Aug 2023, 17:02:19

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email:
vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 189.6.6.194 (bd0606c2.virtua.com.br porta: 36282) - [Geolocalização: -15.7822](#)
[-47.934](#) - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE_ATOM: 2023-08-07T17:02:19-03:00

08 Aug 2023, 08:08:47

GILMAR DA SILVA FERREIRA **Assinou** (bab3f7d5-7c09-44d8-b989-1f51bc1b12a3) - Email:
gilmar.ferreira@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 186.211.215.26 (186-211-215-26.comcorp.net.br porta: 51598) -
[Geolocalização: -26.2830702 -48.835106](#) - Documento de identificação informado: 788.138.409-34 - DATE_ATOM:
2023-08-08T08:08:47-03:00

08 Aug 2023, 10:12:43

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br
- IP: 152.255.102.250 (152-255-102-250.user.vivozap.com.br porta: 17182) - [Geolocalização: -19.833799](#)
[-43.9436788](#) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-08-08T10:12:43-03:00

08 Aug 2023, 15:57:26

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email:
polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 27908) -
[Geolocalização: -15.8779565 -48.0341595](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM:
2023-08-08T15:57:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c6f7c3436b7328a3344b9c34123deb5cc89c2c09cdc7c9e2969e7e5e8084e73
(SHA512):fcd53a6c41ad7848ef8bee599efda6d245c4be51e2f0420e7a1c0111db83e90270579af857a6bcab9dd3f0121b9bb769d53a02fedfaa1e85d8584ae90045e800

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign